



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2021.

COMUNICAÇÃO Nº 137/21 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os auditores Dr. Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Dr. Leonardo Ferraro de Souza (on-line), Dr. Erick da Silva Regis e o Procurador Dr. Raphael Oliveira (on-line), ausência justificada Dr. Angelo Luis de Souza Vargas e Dra. Renata Araujo Lopes Blauth sendo a sessão presencial com transmissão pela plataforma Microsoft Teams, reuniu-se às 15 horas e 17 minutos do dia 28 de julho de 2021, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “6ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 092/21

Denunciado: Paulo Vitor Balbi Serra (atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Paduano EC X Unisouza FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 06/06/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Alvaro Luiz da Costa Fernandes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Divergente o auditor Leonardo Ferraro de Souza que aplicava suspensão de 01 (uma) partida.

3) Processo: nº 093/21

Denunciado: Jhonny Henrique da Silva dos Santos (atleta do Bela Vista FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Bela Vista FC X SE Buzios

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 10/06/2021

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Alvaro Luiz da Costa Fernandes

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 094/21

Denunciado: Igor Roberto dos Santos (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, I do CBJD

Jogo: Madureira EC X Volta Redonda FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 05/06/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Alvaro Luiz da Costa Fernandes – Redistribuído para o Dr. Erick da Silva Regis

Apresentada prova de vídeo pela defesa através de link encaminhado por e-mail.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, § 1º, I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 095/21

1º) Denunciado: Volta Redonda FC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

2º) Denunciado: Boavista SC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Boavista SC

Categoria: Sub 15 – Copa Rio

Data jogo: 05/06/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC) e Dra. Amanda Borer (Boavista SC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por unanimidade apenados o 1º e 2º denunciados com multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 096/21

1º) Denunciado: Kelwin Souza do Nascimento (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A, § 1º, I do CBJD

2º) Denunciado: João Gabriel Marques Amorim (gandula do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Fluminense FC

Categoria: Sub 15 – Copa Rio

Data jogo: 06/06/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC) e Dra. Loasse Blange (Botafogo FR)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Apresentada prova de vídeo pela defesa do 1º denunciado através de link encaminhado previamente por e-mail.

A douta procuradoria requereu desclassificação para o art. 258 em relação ao 2º denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A, § 1º, I para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 206 para o art. 258 do CBJD.

07) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

8) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

9) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2021.

José Teixeira Fernandes
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD